



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Edição Especial

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 19 a 25 de maio de 2013 * nº 1373 * Pág. 001/03

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.806, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Município de João Pessoa, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas com patrocínio, incentivo ou fomento do poder público no Município de João Pessoa, para os menores de 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º A organização do evento deverá obrigatoriamente providenciar divulgação visível através de afixação de cartazes sobre o teor desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará em multa de 250 UFIR/JP, em caso de reincidência, o evento deverá ser cancelado ou suspenso até que se estabeleça o cumprimento legal.

Art. 4º A identificação da idade das crianças deverá ocorrer pela apresentação do registro de nascimento, carteira de identidade, passaporte, carteira de estudante ou declaração dos pais ou responsáveis pela criança na ocasião.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE MAIO DE 2013.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Frade da Costa
1º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária

João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Autoria: Vereador Marcos Vinícius - Vereador Valdir Dowstey (Dinho) - Vereador Ronivon Ramalho (Mangureira)
LEI Nº 1.806, DE 08 DE MAIO DE 2013.

LEI Nº 1.807, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Institui e inclui no calendário oficial da cidade a "Semana Municipal do Meio Ambiente" no âmbito do município de João Pessoa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Pessoa a "*Semana Municipal do Meio Ambiente*" que será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de junho, passando a integrar o calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa.

Art. 2º As atividades da "*Semana Municipal do Meio Ambiente*", serão compartilhadas entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Câmara Municipal de João Pessoa, Universidades, Faculdades, instituições de referência na área e Sociedade Civil, Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, sempre de forma aberta à participação popular.

Parágrafo único. A comemoração da "*Semana Municipal do Meio Ambiente*", envolverá toda a cidade de João Pessoa.

Art. 3º A Administração Municipal proporcionará sua participação através de seus programas, projetos e ações relacionados com a Política Pública do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As atividades da Semana serão estendidas a programas, projetos e estabelecimentos das redes estadual, federal e iniciativa privada, mediante convênio ou termo de cooperação nas atividades de apoio à Semana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE MAIO DE 2013.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Frade da Costa
1º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária

João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Autoria: Vereador Ulbratan Pereira (Bira)
LEI Nº 1.807, DE 08 DE MAIO DE 2013.

LEI Nº 1.808, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Institui o "Prêmio Cultural João Pessoa", e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Fica instituído o "*Prêmio Cultural João Pessoa*", que será entregue, anualmente, em encontro a ser realizada na Estação Ciência no dia 07 de julho de cada ano.

Art. 2º Farão jus ao "*Prêmio Cultural João Pessoa*", pessoas que tenham se destacado nas áreas de esporte, educação e cultura, ciências e tecnologia.

Art. 3º Consiste a honraria instituída por este projeto na entrega dos seguintes prêmios:

- I- Placa de Honra ao Mérito; e
- II- Divulgação na imprensa dos nomes das pessoas e dos trabalhos realizados que fizerem jus.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de João Pessoa poderá firmar convênios e buscar parcerias e patrocínios para concessão dos prêmios previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

Art. 5º A escolha dos premiados será feita por Comissão Julgadora, composta por 06 (seis) pessoas com notório saber, indicadas pelas Secretarias de Educação e Cultura, Esporte e Ciência e Secretaria de Tecnologia de João Pessoa.

Parágrafo único. A comissão julgadora determinará as normas das pessoas que serão premiadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das parcerias que a Prefeitura Municipal firmará com as empresas interessadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE MAIO DE 2013.

Durval Feijó da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária

João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Autoria Vereador Benilton Lucena
LEI Nº 1.809, DE 08 DE MAIO DE 2013.

LEI Nº 1.809, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a Oferta de Orientação Psicopedagógica nas Escolas Integrantes da Rede Pública e Privada, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º É assegurado atendimento psicopedagógico aos alunos matriculados nas Escolas Integrantes da Rede Pública Municipal e Particular.

Art. 2º O atendimento psicopedagógico será ofertado, nas dependências do próprio estabelecimento no qual estão matriculados os alunos que necessitem do mesmo, por apresentarem dificuldades relacionadas ao processo ensino/aprendizagem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE MAIO DE 2013.

Durval Feijó da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária

João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Autoria Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 1.810, DE 16 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE JOÃO PESSOA, DE QUE TRATA A LEI Nº 11.388, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa, no uso de suas atribuições, amparada pelo inciso X do artigo 37 da Constituição da República, Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o índice de revisão geral anual dos padrões remuneratórios dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de João Pessoa, estabelecidos pela Lei n.º 11.388, de 08 de fevereiro de 2008 será de 7% (sete por cento) para o exercício de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2013.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE MAIO DE 2013.

Durval Feijó da Silva Filho
Presidente
José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária

João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Autoria Mesa Diretora da Câmara Municipal

LEI Nº 1.811, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Fica instituída a "Política de Educação para o Consumo Sustentável", com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis.

Parágrafo único. Entende-se por consumo sustentável o uso dos recursos naturais de forma a proporcionar qualidade de vida para a geração presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

Art. 2º São objetivos da Política de Educação para o Consumo Sustentável:
1- incentivar mudanças de atitude dos consumidores, na escolha de produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Rodrigo de Sousa Soares

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz
Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

- II- estimular a redução do consumo de água, energia e outros recursos naturais, renováveis e não-renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;
- III- promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, pelo retorno pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;
- IV- estimular a reutilização e a reciclagem dos produtos e embalagens;
- V- estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;
- VI- promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão empresarial;
- VII- fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;
- VIII- zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental; e
- IX- incentivar a certificação ambiental.

Art. 3º Para atender aos objetivos da Política a que se refere o art. 1º, incumbe ao Poder Público Municipal:

- I- promover campanhas em prol do consumo sustentável, em espaço nobre dos meios de comunicação de massa; e
- II- capacitar os profissionais da área de educação para inclusão do consumo sustentável nos programas de educação ambiental do ensino médio e fundamental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE MAIO DE 2013.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária

João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Antônia Vereador Zezinho Botafogo

LEI Nº 1.812, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a implantação de mini-bibliotecas em espaços públicos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º As instituições que realizarem atendimento ao público disponibilizarão aos usuários livros literários, científicos e revistas informativas.

Art. 2º Ficará a critério do organizador do acervo da biblioteca a escolha dos títulos literários.

Art. 3º O usuário poderá consultar os livros para leitura o tempo que estiver a espera para seu atendimento na respectiva instituição.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das instituições que disponibilizem esses espaços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE MAIO DE 2013.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária

João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Antônia Vereador Zezinho Botafogo

LEI Nº 1.813, DE 15 DE MAIO DE 2013.

CRIA PROGRAMA DE AMPARO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DEFICIENTES FÍSICOS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de João Pessoa o **Programa de Amparo e Formação Profissional do Deficiente Físico**.

Art. 2º O Programa criado nesta lei, tem por objetivo:

- I- recolher os deficientes físicos que nas ruas de João Pessoa, vivem de mendicância;
- II- promover a triagem dos recolhidos, selecionando-os por sexo, faixa etária e estado de saúde;
- III- encaminhar para os serviços médicos oficiais, aqueles que necessitam de tratamento clínico ou cirúrgico; e
- IV- diligenciar, após a seleção e/ou tratamento médico, a inclusão do selecionado em curso profissionalizante que lhe possibilite os meios de obter seu próprio sustento.

Art. 3º O recolhimento de que trata esta lei, somente se efetuará com o assentimento do deficiente manifestado por escrito, em formulário apropriado, ou oralmente.

Art. 4º O Programa de Amparo e Formação Profissional do Deficiente Físico, estará vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas da implantação deste Programa, ora criado, serão cobertas por recursos que o Poder Executivo fará incluir nos orçamentos de cada exercício, além das dotações que obtiver para tal fim.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei através de Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE MAIO DE 2013.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária

João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Lei nº 1.813, de 15 de maio de 2013
Antônia Vereador Fernando Milanez

LEI Nº 1.814, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Determina a organização institucional da Memória da Educação Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Ficará à disposição do Poder Executivo Municipal organizar a **MEMÓRIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**, sob a denominação "**Projeto Memória da Educação**", através da secretaria de Educação do município.

Art. 2º O objetivo da organização institucional, com a criação do **Projeto Memória da Educação**, será identificar, arrolar, sistematizar e criar uma memória municipal da educação, com base no acervo documental e relatos da história da educação no município de João Pessoa.

Parágrafo Único. O projeto memória visa resgatar o passado da educação, promover estudos sobre a estrutura educacional, ampliar os conhecimentos e melhoramentos sobre a educação, e propor medidas nas políticas educacionais.

Art. 3º A contribuição para memória viva da educação municipal se efetivará com a realização periódica de seminários, organização de exposições sobre a memória da educação, organização de coletâneas, guias, catálogos, concursos de redação, incentivo à produção de ensaios e obras sobre a educação e/ou educadores municipais.

Art. 4º O Poder executivo municipal, por meio de sua Secretaria de Educação, poderá firmar convênios com universidades, sindicatos, entidades governamentais e da sociedade civil para o resgate do **Projeto Memória da Educação**, com a construção de um memorial para preservar a história da educação.


Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE MAIO DE 2013.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


José Fielme da Costa
1º Vice-Presidente

Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente


João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Lei nº 1.814, de 15 de maio de 2013
Autoria Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 1.815, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Fica o Poder Executivo obrigado a instituir a "SEMANA DE APOIO AO EMPREGO e GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA" no município de João Pessoa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instituir no município de João Pessoa, a *Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda* no município de João Pessoa, a ser implantada e comemorada anualmente na primeira semana do mês de Maio.

Art. 2º A discussão da organização da *Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Renda*, será feita pela Secretaria Municipal do Trabalho, Produção e Renda conjuntamente com entidades representativas dos trabalhadores, que elaborarão um cronograma de atividades.

Art. 3º O Poder Executivo constituirá uma comissão composta por representantes do Poder Público e de Entidades Representativas de Trabalhadores, para que possam elaborar propostas de Políticas Públicas de Incentivo a criação de novos postos de trabalho, frentes de trabalho, qualificação profissional e elaboração de estatísticas para diagnosticar o número de desempregados por região na cidade de João Pessoa.

Art. 4º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta por:

- I- um representante de cada Central Sindical reconhecida no país;
- II- um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Produção e Renda;
- III- dois representantes da Sociedade Civil;
- IV- um representante da Câmara Municipal de João Pessoa;
- V- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção João Pessoa;
- VI- um representante da Associação Comercial de João Pessoa;
- VII- um representante da FECOMÉRCIO.

§ 1º A Comissão funcionará junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Produção e Renda.

§ 2º Os membros da Comissão serão escolhidos pelo Executivo Municipal, sendo os critérios de escolha e tempo de permanência definidos por este.

§ 3º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º Para a realização da semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, o Executivo deverá permitir a participação do maior número possível de pessoas de nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

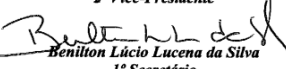
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE MAIO DE 2013.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Fielme da Costa
1º Vice-Presidente


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária


João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Autoria Vereador Marcos Vinícius - Vereador Tavinho Santos - Vereadora Eliza Virgínia

LEI Nº 1.816, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Institui no âmbito do Município de João Pessoa a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, e ainda dispõe sobre as diretrizes da conscientização quanto à prevenção, diagnóstico e do próprio tratamento de depressão pós-parto na rede pública de saúde do Município de João Pessoa, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos da cidade de João Pessoa, a *"Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto"*.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o "caput" do presente artigo deverá ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 08 de março, que é o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º Farão parte da Semana de que trata o art. 1º da presente lei, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente lei, tornando-a mais efetiva na saúde pública no município de João Pessoa.

Art. 3º Com relação às ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, estas serão reguladas pela rede pública de saúde do município de João Pessoa.

§1º Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetas o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 4º As ações que trata o artigo 3º da presente lei, deverão estar focadas no atendimento às gestantes atendidas no âmbito de uma das unidades públicas de saúde do Município de João Pessoa, bem como as que forem atendidas em unidades de saúde mantidas por entidades filantrópicas que recebam verbas do Município de João Pessoa, as quais efetivamente visarão:

- I- a prevenção e detecção quanto ao aparecimento da doença, e ou evidências de que dela possa vir a ocorrer;
- II- efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;
- III- evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrente do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;
- IV- aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;
- V- a identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;
- VI- a conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais, quanto aos sintomas e à gravidade da doença; e
- VII- a abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.


Art. 5º Para a realização das ações de que trata a presente lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la podendo ser realizado convênios com a iniciativa privada nas modalidades de convênios e ou parcerias público privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE MAIO DE 2013.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Fielme da Costa
1º Vice-Presidente


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária


João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Autoria Vereador Benilton Lucena

LEI Nº 1.817, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Cria a Rede Municipal de Atendimento ao Dependente Químico, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE A REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Fica criada a Rede Municipal de atendimento ao Dependente Químico, cujo objetivo é atender aos usuários de tabaco, álcool e outras drogas, garantindo a estes atenção integral à saúde.

Art. 2º Integrarão a Rede Municipal de Atendimento ao Dependente Químico:

- I- as unidades básicas de saúde;
- II- os serviços hospitalares especializados;
- III- as comunidades terapêuticas; e
- IV- os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS.

Art. 3º A unidade básica de saúde deverá ser apoiada por ambulatório especializado no tratamento de dependentes químicos.

Art. 4º Os profissionais que atuam no Programa de Saúde da Família deverão ser capacitados para em casos de menor complexidade:

- I- diagnosticar precocemente a dependência química;
- II- acolher o dependente químico;
- III- intervir em tratamentos breves de dependência química; e
- IV- manusear medicamentos relativos a tratamento de dependência química.

Art. 5º As comunidades terapêuticas, a fim de integrar a Rede Municipal de Atendimento ao Dependente Químico, deverão ser avaliadas e estar de acordo com os parâmetros previstos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Os recursos para atendimento das despesas desta lei, serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.


Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE MAIO DE 2013.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Fátima da Costa
1º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária


João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Lei nº 1.817, de 15 de maio de 2013
Autoria Vereador Fernando Milanez

LEI Nº 12.531, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Cria a Semana Municipal de Prevenção a acidentes com Motociclistas e institui o seu dia na forma que menciona.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.531/2013, FACE A REJEIÇÃO DOS VETOS PARCIAIS AOS ART. 1º, 2º E PARÁGRAFO ÚNICO:

Art. 1º Fica criada a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, que será realizada no período do dia 21 ao dia 27 do mês de julho de cada ano.


Art. 2º Caberá à SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com apoio dos Poderes constituídos, o DETRAN, CPTRAN, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, fazer ampla divulgação dessa semana, promover debates em escolas públicas e particulares de João Pessoa e realizar campanhas de informação e educação dos cidadãos com o objetivo de se encontrar medidas concretas para proteção e segurança dos motociclistas.

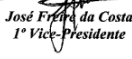
Parágrafo único. Serão convidadas as entidades representativas dos motociclistas, organizações não governamentais de segurança no trânsito para participarem da elaboração e execução das atividades a serem realizadas nessa semana.

Art. 3º Fica instituído o dia 27 de julho como o *Dia do Motociclista no Município de João Pessoa.*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

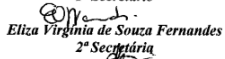
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2013.



Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Fátima da Costa
1º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária


João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Autoria Vereador Valdir Dossley (Dinha)
PUBLICADA NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 1360, DE 17 A 23/02/2013
REPUBLICAR FACE A REJEIÇÃO DOS VETOS PARCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 08 DE MAIO DE 2013.

MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA ACRESCENTANDO O INCISO XXI AO ART. 208, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA APROVA:

Art. 1º O art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, passa a ter o inciso XXI, com a seguinte redação:

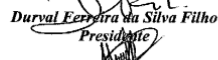
“Art. 208.
XXI- Comenda Poeta Ronaldo Cunha Lima.”

Art. 2º A Comenda Poeta Ronaldo Cunha Lima, será conferida a personalidades que tenham se destacado no exercício de suas atividades.

Art. 3º Todas as prerrogativas para a concessão da referida comenda obedecem ao que está prescrito nos artigos 209 a 212 do Regimento Interno.

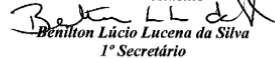
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE MAIO DE 2013.



Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Fátima da Costa
1º Vice-Presidente

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária


João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Autoria Vereador Marco Antônio Carneiro Queiroga Lopes

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de João Pessoa - DOECM - JP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa o *Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de João Pessoa - DOECM-JP*, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, visando aos requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

Art. 2º O *Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de João Pessoa - DOECM-JP*, será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site www.cmjp.pb.gov.br, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

Art. 3º A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de João Pessoa, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados. Sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos arábicos e datadas.

§ 1º Poderá ser editada edição extra do *Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de João Pessoa - DOECM-JP*, para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§ 2º O *Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de João Pessoa - DOECM-JP*, terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site do *Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de João Pessoa - DOECM-JP*, substituí integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município DOM.

Art. 4º Serão publicados no *Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de João Pessoa - DOECM-JP* os atos da administração Pública – Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/extrato dos contratos e convênios, Resumo das atas, Atos da mesa ou do Presidente, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumindo de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos à publicação.

Art. 5º Os atos da administração do Legislativo só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de João Pessoa não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu *Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de João Pessoa - DOECM-JP*.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta de três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar, selecionar e remeter para a publicação, nos prazos legais, os atos da Administração do Legislativo.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais são de responsabilidade da Mesa Diretora com suas assinaturas eletrônicas.


Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 8º As despesas decorrentes dessa Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE MAIO DE 2013.


Durval Escreva da Silva Filho
Presidente


José Estrela da Costa
1º Vice-Presidente


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária


João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 08 DE MAIO DE 2013
Autoria: Vereador Marcos Vinícius
Vereador Eliza Virgínia
Vereador Valdir José Dowsley (Dinho)

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 08 DE MAIO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, E A SUPRESSÃO DOS §§ 1º, 2º E 3º, DO ART. 3º E ART. 4º DA RESOLUÇÃO 38/2009, QUE CRIOU O DIPLOMA MULHER CIDADÃ EDNALVA BEZERRA DE LIMA (INCISO XVIII DO ART. 208 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA)


A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA APROVA:


Art. 1º O Art. 2º da Resolução 38/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Câmara Municipal de João Pessoa terá total autonomia para escolher as personalidades ou entidades a serem agraciadas com o Diploma “MULHER CIDADÃ-EDNALVA BEZERRA DE LIMA”, podendo tal escolha recair por sugestão de qualquer membro do Poder Legislativo.”

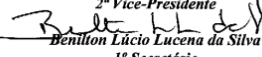
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE MAIO DE 2013.


Durval Escreva da Silva Filho
Presidente


José Estrela da Costa
1º Vice-Presidente


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária


João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário

Autoria Vereador Benilton Lucena